



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1338/2024, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a disponibilização de QR CODE em todas as placas de obras públicas no Município de Medianeira, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º As entidades e órgãos públicos integrantes da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente o Código de Barra Bidimensional (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, com acesso direto à página da respectiva contratação no Portal de Transparência do Município.

Art. 2º No acesso à página da respectiva contratação, deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, além das seguintes informações:

- I – objetivo da obra, justificativa, população atendida e o valor previsto, identificados através de projeto básico, estudo técnico preliminar ou outro documento similar;
- II – empresa(s) executante(s), cronograma com a data da previsão da conclusão da obra, descrição dos serviços com projeto arquitetônico e imagens, a ser especificado na respectiva ordem de serviço ou outro documento similar;
- III – nome do agente público responsável pela fiscalização da obra, devendo constar em contrato administrativo ou outro documento similar.

Art. 3º A inserção do QR CODE nas placas de obras públicas deverá ser cumprida no decorrer de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de dezembro de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito